



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.055

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
Dep. João Gonçaves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Silvia Benjamin	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cicinho Lima

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cicinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Cicinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Romualdo

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Silvia Benjamin	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cicinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Silvia Benjamin
Dep. Dudu Soares	Dep. Branco Mendes
Dep. Tião Gomes	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## DESPACHOS

Projeto de Lei nº 3.715/2025

DESPACHO N° 162/2025

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) Deputado(a) Sargent Neto de proposição que tem como ementa "institui, no âmbito do estado da Paraíba, a política estadual de formação Socioemocional para servidores do sistema prisional, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a existência do Projeto de Lei 207/2023 que "institui a Política Estadual de Segurança e Saúde Física e Mental no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública, no âmbito do Estado da Paraíba", de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino, que abarca a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 3.715/2025 e foi objeto de veto, tombado sob o número 124/2024, mantido pelo Plenário em 19/02/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 3.715/2025, do(a) Deputado(a) Sargent Neto, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 21 de outubro de 2025.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3.847/2025

DESPACHO N° 164/2025

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) Deputado(a) Chió de proposição que tem como ementa "Dispõe sobre a Política de atendimento aos estudantes com altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba.",

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Estadual nº 13.566/2025, que "Institui a Política de Atendimento às Pessoas com Superdotação ou Altas Habilidades e dá outras providências.", que abarca o conteúdo do Projeto em epígrafe;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 3.847/2025, do(a) Deputado(a) Chió, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 21 de outubro de 2025.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4.223/2025

DESPACHO N° 167/2025

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo de proposição que tem como ementa "Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.",

**CONSIDERANDO** a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária 3.356/2024, de autoria do(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo, que tem como ementa "Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.", tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, com trâmite iniciado anteriormente a esta proposição;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a

**PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 4.223/2024, do(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 21 de outubro de 2025.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 5.012/2025

DESPACHO N° 169/2025

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo(a) Deputado(a) Cida Ramos de proposição que tem como ementa "dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a atual tramitação do Projeto de Lei Ordinária 1.698/2024, de autoria do(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo, que tem como ementa "dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher na Paraíba", tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, já aprovado por esta Casa, mas objeto do Veto 242/2025, ainda pendente de apreciação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 5.012/2025, do(a) Deputado(a) Cida Ramos, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 21 de outubro de 2025.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

## CADerno Administrativo

## ATO DA MESA

## ATO DA MESA N° 084/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a nova redação dada pela Lei nº 13.047 de 18 de janeiro de 2024, os artigos 19, 20, 21, e seus respectivos incisos, da Lei nº 10.259 de 09 de janeiro de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba),

**RESOLVE:** homologar o parecer da Comissão de Recursos Humanos – CRH, correspondente a Mudança de Classe, conforme relatório abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PROM. FUNC.	DATA DO REQUER.	PROCESSO
292.220-7	APARICIO DE OLIVEIRA VARELA JUNIOR	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	07/11/2025	3592/2025
290.850-6	EMILENE PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	01/12/2025	3964/2025
290.128-5	RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	02/12/2025	3989/2025
290.846-8	VICENTE DE LUNA FREIRE FILHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	09/12/2025	4059/2025
290.847-6	VIRGINIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	18/11/2025	3742/2025

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2025.

Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

Dep. TOVAR  
1º Secretário

Dep. EDUARDO CARNEIRO  
2º Secretário

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## CONVÊNIO

## CONVÊNIO N° 006/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, COOPERLEGIS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES ATIVOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Quadro Resumo****1) Particípes****a) Consignatário:**

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITOMÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA (COOPERLEGIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.735.645/0001-32, com sede localizada no Centro de João Pessoa/PB, na Rua Duque de Caxias, nº 400, salas 203/204, no Edifício 05 de agosto, CEP 58010-820. Neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Jerônimo de Barros Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 132.236.664-00

**b) Convenente:**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, na Cidade de João Pessoa - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominado **CONVENENTE**, por seu representante legal infra-assinado.

**2) Legislação**

Resolução nº 1.725/2017 e alterações.

**3) Processo Administrativo**

Processo nº 1443/2025

**4) Fóro de Eleição**

Fica eleito o fóro da Comarca de João Pessoa para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente Convênio.

A COOPERLEGIS e a CONVENETE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos SERVIDORES ativos, tomadores de empréstimos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela legislação própria e demais dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

A COOPERLEGIS, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos SERVIDORES ativos da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES ativos e a COOPERLEGIS, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES ativos serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos mencionados no objeto deste instrumento, os SERVIDORES ativos deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela COOPERLEGIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES ativos, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto à COOPERLEGIS;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES ativos que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES ativos e a COOPERLEGIS;

III - submeter à prévia aprovação da COOPERLEGIS, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado eventualmente acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERLEGIS e seus SERVIDORES ativos;

V - prestar à COOPERLEGIS, mediante solicitação dos SERVIDORES ativos, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para a COOPERLEGIS as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar à COOPERLEGIS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES ativos, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES ativos para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos pelos SERVIDORES ativos, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERLEGIS, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII - informar mensalmente à COOPERLEGIS, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar à COOPERLEGIS a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES ativos que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar à COOPERLEGIS a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ativos, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetuado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à COOPERLEGIS apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

XI - reter e repassar à COOPERLEGIS, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ativos, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pela COOPERLEGIS na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES ativos para comparecer à COOPERLEGIS com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERLEGIS;

XIII - comunicar à COOPERLEGIS a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES ativos relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com a COOPERLEGIS, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto à COOPERLEGIS.

b) A COOPERLEGIS se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES ativos do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos e planos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamento apresentados pelos SERVIDORES ativos diretamente à COOPERLEGIS, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV - prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES ativos as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V - disponibilizar aos SERVIDORES ativos do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindir-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÉNIO**

A COOPERLEGIS suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - o CONVENENTE não repassar à COOPERLEGIS os valores consignados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao crédito dos salários e do vencimento das prestações;

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela COOPERLEGIS;

IV - ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a COOPERLEGIS e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério da COOPERLEGIS, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre a COOPERLEGIS e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES ativos sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES junto ao BANCO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES ativos destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos até o seu efetivo repasse à COOPERLEGIS.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamento contratados pelos SERVIDORES ativos e não repassá-los imediatamente, a COOPERLEGIS poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (COOPERLEGIS e**

CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA NONA** - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da COOPERLEGIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES ativos com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e a COOPERLEGIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à COOPERLEGIS para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A COOPERLEGIS será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que

por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPLE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPLE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) no item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), nos exatos termos do art. 94 da Lei nº 14133/2021.

E, estando assim justos e acordados, declararam-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

**COOPERLEGIS**  
 JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO  
 Assinado de forma digital por JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO  
 RIBEIRO:13223666400 Dados: 2025.12.10 17:57:07 -03'00'  
 JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO  
 CPF: 132.236.664-00  
 Diretor Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**  
 BRUNO MOUZINHO  
 Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO  
 REGIS:03433195439 Dados: 2025.12.10 17:57:07 -03'00'  
 BRUNO MOUZINHO REGIS  
 CPF nº 034.331.954-39  
 Diretor Geral

**TESTEMUNHAS**  
 CARLOS ALEXANDRE  
 Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE  
 ARAUJO  
 DIAS:43714110453 Dados: 2025.12.10 17:57:35 -03'00'  
 Nome:  
 CPF:

MARIA DALVA  
 FREIRE:07239  
 106420  
 Assinado de forma digital por MARIA DALVA  
 FREIRE:07239106420 Dados: 2025.12.10 17:58:05 -03'00'  
 Nome:  
 CPF:

ANEXO I	
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.	

I. PARTÍCIPES		
CNPJ	Endereço	
08.735.645/0001-32	Centro de João Pessoa/PB, Rua Duque de Caxias, nº 400, salas 203/204, no Edifício 05 de agosto, CEP 58010-820	
Cidade	UF	CEP
João Pessoa	PB	58040-140

#### b) Convenente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA

CNPJ		Endereço
09.283.912/0001-92		Praça João Pessoa, sn
Cidade	UF	CEP
João Pessoa	PB	58.013-140

#### II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Vigência: 60 (sessenta) meses.	Prazo máximo de parcelas dos consignados/financiamentos: 120 (cento e vinte) meses.
--------------------	--------------------------------	---

Margem consignável: 35% (trinta e cinco por cento).

#### Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Dia de fechamento da folha de pagamento	Mês de referência	Parcelamento de créditos dos salários?
Entre 22 e 26 de cada mês	Entre 12 e 17 de cada mês	(x) mês atual ( ) mês anterior	(x) Sim - datas: _____ (X) Não _____
Dia de Cobrança das Prestações	Dia do Repasse Financeiro	Data de ponto de corte	Dia único para envio do arquivo de consignação COOPERLEGIS
Preferencialmente cadastraremos a mesma data de pagamento dos salários	Cinco dias úteis do mês seguinte ao processamento da folha	Dia 10	Até cinco dias após o pagamento

#### Operacionalização do Convênio

Cálculo da Margem disponível para consignação: (x) Portal ( ) Carta Margem ( ) Cálculo Manual ( ) Outros - especificar
Forma de Tratamento Das Informações Para Consignação: ( ) Gefin/ASP ( ) Troca de Arquivo (x) Portal

## EXPEDIENTE

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**

DIRETORA DA DIVISÃO

DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**

DIAGRAMADOR